

## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| Câmara Municipal de Pva do Leste |      |
| Fl. nº                           | Rub. |

**Processo** 052/2025

**Origem/Interessado** Câmara Municipal de Primavera do Leste

**Assunto** Projeto de Lei – Dispõe sobre aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da administração pública municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, por servidores públicos efetivos, contratados ou nomeados para cargos de confiança e de chefias municipais.

**Parecer nº** 100/2025/PJCM

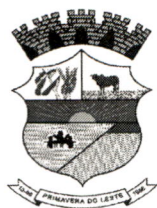
**Local e Data** Primavera do Leste/MT, 28 de abril de 2025.

**Procurador-Geral** Jefferson Lopes da Silva

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI 1.689/2025. DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, POR SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA E DE CHEFIAS MUNICIPAIS.**

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Ilmo. Senhor Vereador Presidente Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.689/2025 que **“Dispõe sobre aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da administração pública municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, por servidores públicos efetivos, contratados ou nomeados para cargos de confiança e de chefias municipais”**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| Câmara Municipal de Pva do Leste |      |
| Fl. nº                           | Rub. |

Em sua justificativa encartada às fls. 004, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL:

*“O presente Projeto de Lei visa combater de forma clara e eficaz o assédio moral no ambiente de trabalho da Administração Pública Municipal de Primavera do Leste.*

*Infelizmente, é comum a ocorrência de práticas abusivas, disfarçadas de ordens hierárquicas, que causam danos psicológicos profundos aos servidores públicos, afetando a dignidade, a saúde e a produtividade.*

*A medida propõe mecanismos de prevenção, responsabilização e reparação, protegendo o servidor e promovendo um ambiente de trabalho saudável, ético e respeitoso.*

*A regulamentação dessas condutas é um passo essencial para que a Administração Pública seja um exemplo de respeito à integridade humana e profissional, contribuindo para a valorização dos servidores e para a melhoria na prestação dos serviços à população”.*

É o relatório. Passo a fundamentar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| Câmara Municipal de Pva do Leste |      |
| Fl. nº                           | Rub. |

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### **II.II DA ANÁLISE JURÍDICA**

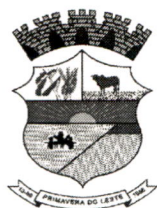
O presente Projeto de Lei tem por finalidade a aplicação de penalidades à prática de “assédio moral” nas dependências da Administração Pública Municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, por servidores públicos efetivos, contratados ou nomeados para cargos de confiança e de chefias no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.

Em termos gerais, segundo as justificativas que acompanham a proposição, é comum a ocorrência de práticas abusivas, disfarçadas de ordens hierárquicas, que causam danos psicológicos profundos aos servidores públicos.

Desse modo, a regulamentação dessas condutas é um passo essencial para que Administração Pública seja um exemplo de respeito à integridade humana e profissional, contribuindo para a valorização dos servidores e para a melhoria na prestação dos serviços à população.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à competência legislativa, é de se observar que a Constituição Federal/88 também assegurou aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual em assuntos relacionados ao seu interesse local – art. 30, I e II, CF/88.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

| Câmara Municipal de Pva do Leste |      |
|----------------------------------|------|
| Fl. nº                           | Rub. |

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, conforme regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 28 de abril de 2025.

**JEFFERSON LOPES DA SILVA**

*Procurador-Geral da Câmara Municipal*